**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, com dispensa de licitação.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h.**

***HUGO CESAR LOURENÇO***, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ***FAZ PÚBLICO*,** para conhecimento dos interessados e fins de direito, que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Rifaina a presente Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da **Lei municipal nº 1.994, de 22 de setembro de 2021**, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda na no departamento de licitações no dia 30 de maio de 22023 às 09:00 sito à Rua Barão de Rifaina nº. 251, neste município de Rifaina, Estado de São Paulo.

1. **Objeto**
   1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores, familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei municipal nº 1.994, de 22 de setembro de 2021, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtde** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| **1** | **MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.** | **DZ** | **3600** | **R$ 7,90** | **R$ 28.440,00** |
| **2** | **CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 6,80** | **R$ 24.480,00** |
| **3** | **ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 300 (TREZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 6,00** | **R$ 21.600,00** |
| **4** | **COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 6,99** | **R$ 25.164,00** |
| **5** | **ALFACE – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 6,99** | **R$ 25.164,00** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **6** | **CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 5,20** | **R$ 18.720,00** |
| **7** | **ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 5,20** | **R$ 18.720,00** |
| **8** | **BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.** | **KG** | **3600** | **R$ 4,90** | **R$ 17.640,00** |
| **9** | **BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 8,90** | **R$ 32.040,00** |
| **10** | **MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 9,40** | **R$ 33.840,00** |
| **11** | **LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 3,80** | **R$ 13.680,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL** | **R$ 259.488,00** |

* 1. A expressão “primeira qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.
  2. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais.

1. **Fonte de recurso**
   1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Recurso Proprio**

**021703 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA**

**08 244 0061 2012 1010 Proteção Social Basica - SCFV- Serv. Conv. Fortal. Vinculos - R.Proprio**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

1. **Preço**
   1. A definição dos preços observou a pesquisa direta com fornecedores.
   2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R$ 259.488,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).
2. **Da participação**
   1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.1326/2006.
   2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).
      1. **Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos na Lei municipal nº 1.994, de 22 de setembro de 2021.
      2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.
3. **Habilitação e Proposta de Venda**
   1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
      1. **Beneficiários Fornecedores:**
         1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
         2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
         3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
         4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
      2. **Organizações Fornecedoras:**
         1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
         2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
         3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
         4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
         5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
         6. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
         7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
   2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme Anexo I deste Edital.
4. **Critérios de Priorização das propostas:**
   1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.
   2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte ordem:

6.2.1.Agricultores familiares do Município de Rifaina – SP

6.2.2.Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

6.2.3.Assentamentos da reforma agrária,

6.2.4.Grupos de mulheres;

6.2.5.Produção agroecológica ou orgânica;

* 1. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.
  2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.
  3. Caso o Município Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no incisos I e II e no parágrafo 1º.

1. **Das Amostras dos produtos**
   1. Imediatamente após a fase de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente, amostra dos produtos ofertados, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Edital, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de licitações, localizado na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, nesta cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, no horário das 8 às 12 horas, de segunda a sexta- feira, no prazo de 03 (três) dias úteis, as amostra deverá estar devidamente identificada com o NOME DO PROPONENTE;
   2. A remessa e a retirada da amostra apresentada ficarão a cargo do Licitante, não cabendo nenhum ônus ao município;
   3. A não entrega da amostra dentro do prazo estipulado será caracterizada como recusa/impossibilidade do fornecedor de entregar o material solicitado dentro do prazo estipulado, sendo passível de desclassificação;
   4. As amostras serão avaliadas por 1 (um) responsável técnico do município;
   5. O resultado do exame da(s) amostra(s) será devidamente formalizado em Parecer emitido pelo especialista designado, que será entregue para o Licitante;
   6. A amostra que apresentar divergência em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta terá o respectivo item da proposta desclassificado;
   7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pelo responsável técnica pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;
   8. No ato do recebimento as amostras poderão ser fotografadas para comprovação das conformidades das especificações constantes no edital ou na proposta;
   9. As condições de entrega da amostra deverão atender ao item 8, exceto o prazo de entrega da amostra que será previsto no item 5.1 deste Chamamento;
   10. Será rejeitada a amostra que:
       1. Entregar a amostra fora do prazo estabelecido neste Chamamento;
       2. Inconformidades averiguadas pelo especialista responsável pela análise da amostra relacionada ao item 1.1 deste Chamamento.
       3. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do Licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
       4. Apresentar divergência a menor em relação às especificações da proposta;
       5. Não atender aos critérios de entrega previstos neste Chamamento.
   11. As proponentes que não encaminharem as amostras no prazo solicitado terão suas propostas desclassificadas;
   12. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o proponente poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;
   13. Não será aceita a proposta do proponentes que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido;
2. **Local e periodicidade de entrega dos produtos**
   1. O prazo para primeira entrega dos produtos será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou da solicitação parcial do setor em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e desta chamada pública, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações dos produtos fornecidos. A entrega dos bens será feita na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rifaina, no horário das 08h às 11h de segunda a sexta-feira, situada na Rua General Osório, n° 44 – Centro – Rifaina/SP;
   2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta chamada e na proposta, nos termos da art.74 da lei nº8.666/93.
   3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pois serão submetidos a exames qualitativos e quantitativos e, caso não atendam ao previsto neste edital em desacordo com as especificações constantes nesta chamada e na proposta, devendo ser substituídos conforme as especificações **MÍNIMAS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
   4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento provisório. No ato do recebimento dos produtos, deverá ser lavrado o respectivo Termo de Recebimento circunstanciado, para fins de recibo de que dispõe o Parágrafo Único do Art. 74 da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
      2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
   5. Os entregadores devem trajar uniformes adequados e limpos, sapato fechado e demais equipamentos de proteção individual necessários;
   6. Todos os produtos devem ser entregues em veículo limpo, apropriado para o transporte de alimentos na temperatura adequada para o insumo transportada;
   7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
   8. A equipe de nutricionistas do município de Rifaina poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, observando os aspectos operacionais e instalações físicas da proponente Contratada;
   9. Os materiais serão submetidos à avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia). Essa avaliação é baseada nos critérios definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas **–** NBR ISSO 5492:2014 e emenda 1, de 28/06/2017.
3. **Pagamento**
   1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior ao das entregas efetuadas, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento**

* 1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
  2. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no Departamento de Licitações do município de Rifaina, endereço Rua Barão de Rifaina nº 251 – Centro, Rifaina, Estado de São Paulo.
  3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
  5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [licitacao@rifaina.sp.gov.br](mailto:licitacao@rifaina.sp.gov.br)
  6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1. **Obrigações da Contratante**
   1. Os São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na chamada pública e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da chamada e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na chamada pública e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **Responsabilidade dos Fornecedores**
   1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
   2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.
   3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até atingir o valor máximo de venda por unidade familiar ou o fim da validade desse Edital, o que acontecer primeiro.
3. **Sanções**
   1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal n° 8.666/93.
   2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
   3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
4. **Disposições Gerais**
   1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito à Rua Barão de Rifaina nº 251, Centro – Rifaina/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h, ou através do Portal da Prefeitura Municipal de Rifaina - [www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br) ;
   2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
   3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 1.994, de 22 de setembro de 2021, são considerados produção própria destes fornecedores.
   4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
   5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
   6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo legalmente admitido por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.
   7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo legalmente admitido por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.
   8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do telefone (16) 3135-9500 – ramal 213.
5. **Anexos**
   1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Modelo de Proposta de Venda;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para organizações Fornecedoras;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores;

**ANEXO IV** - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

**ANEXO V** - Minuta do Termo de Contrato.

Rifaina, 25 de abril de 2023.

**Hugo Cesar Lourenço**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA** | | |
| **1. Nome do Proponente:** | | **2. CNPJ** |
| **3. Endereço:** | **4. Município** | **5. CEP** |
| **6. Nome do representante legal** | **7. CPF** | **8. DDD/Fone** |
| **9. Banco** | **10. Nº da Agência** | **11. Nº Conta Corrente** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | |
| **Identificação do agricultor familiar** | **Produto** | **Und** | **Qtde** | **Preço Unidade** | **Preço Total** |
| **Nome: CPF:**  **Nº DAP:** | **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **Total do Agricultor** | | | | |  |
| **Nome: CPF:**  **Nº DAP:** | **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **Total do Agricultor** | | | | |  |
| **Nome: CPF:**  **Nº DAP:** | **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |
| **Total do Agricultor** | | | | |  |
| **TOTAL DA PROPOSTA** | | | | |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | |
| **Produto** | **Und** | **Qtde** | **Preço Unidade** | **Valor total por Produto** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Total da proposta:** | | | |  |

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

, de de 2023.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

CPF:

Fone/E-mail

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Eu, representante da Cooperativa/Associação

, com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

, de de 2023.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)

Eu, , CPF nº e DAP física nº

, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

, de de 2023.

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo legalmente admitido por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

, de de 2023.

Assinatura

**ANEXO V**

**CONTRATO N.º /2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O MUNICIPIO DE RIFAINA, inscrito no CNPJ sob nº 45.318.995/00001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina nº 251, Centro, Rifaina, representado, pelo Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.846013 SSP/SP e do CPF nº. 512.154.898-20, residente e domiciliado em Rifaina, de ora em diante designado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal*) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 deste município de Rifaina/SP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**
   1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste município de Rifaina/SP, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA**
   1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
   2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtde** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| **1** | **MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.** | **DZ** | **3600** | **R$ 6,80** | **R$ 24.480,00** |
| **2** | **CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 3,50** | **R$ 12.600,00** |
| **3** | **ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 300 (TREZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 1,77** | **R$ 6.372,00** |
| **4** | **COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 2,88** | **R$ 10.368,00** |
| **5** | **ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 1,35** | **R$ 4.860,00** |
| **6** | **CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 3,10** | **R$ 11.160,00** |
| **7** | **ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 2,04** | **R$ 7.344,00** |
| **8** | **BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.** | **KG** | **3600** | **R$ 3,90** | **R$ 14.040,00** |
| **9** | **BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 5,20** | **R$ 18.720,00** |
| **10** | **MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 3,80** | **R$ 13.680,00** |
| **11** | **LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*.** | **KG** | **3600** | **R$ 2,90** | **R$ 10.440,00** |
| **TOTAL** | | | | **R$ 134.064,00** | |
|  | | | | | |
| **1.1. A expressão “primeira qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.** | | | | | |
|  | | | | | |
| **1.2. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais.** | | | | | |

1. **CLÁUSULA TERCEIRA**
   1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional (RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022).
   2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.
2. **CLÁUSULA QUARTA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Rifaina, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Recurso Proprio**

**021703 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA**

**08 244 0061 2012 1010 Proteção Social Basica - SCFV- Serv. Conv. Fortal. Vinculos - R.Proprio**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

1. **CLÁUSULA QUINTA**
   1. O início da entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato (ou de recebimento da Nota de Empenho, se for o caso),.
   2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da chamada pública.
   3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rifaina, no horário das 08h às 11h de segunda a sexta-feira, situada na Rua General Osório, n° 44 – Centro – Rifaina/SP.
2. **CLÁUSULA SEXTA**
   1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
3. **CLÁUSULA SÉTIMA**
   1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4. **CLÁUSULA OITAVA**
   1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
5. **CLÁUSULA NONA**
   1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
   2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA**
   1. **São obrigações da Contratante:**
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
      5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
   2. **São obrigações do Contratado:**
      1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
      3. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
      4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
   1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
   2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
   1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente T ermo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
    1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do município de Rifaina.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
    1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**
    1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**
    1. O presente contrato vigorará por doze meses, desde sua assinatura até xx/xx/2024.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**
    1. É competente o Foro de Pedregulho, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
16. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**
    1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1** Cópia da Proposta de Venda;

**ANEXO 2** Cópia das Notas de Empenho XXXXX

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rifaina, ......... de de 2023.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

**Hugo Cesar Lourenço**

**Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX